

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
02.0007/93-693

Determina o treinamento e avaliação dos motoristas de transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo Municipal fará obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, treinamento e exames de avaliação dos motoristas da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

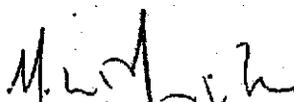
Parágrafo Único - As empresas particulares de Transportes Coletivos, ônibus escolares, que servem a cidade de São Paulo, também estão incluídas no "Caput" deste artigo.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Melo Redolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ser motorista de ônibus coletivo é uma das mais desgastantes profissões de nossa cidade.

É preciso ter nervos de aço para poder suportar o trânsito congestionado, buzinas, fechadas de outros veículos e o mau humor dos passageiros.

Esse treinamento complementado com avaliação poderá dar ao motorista de coletivo a tranquilidade e a segurança que ele tanto precisa.

Contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.